

**CONVÉNIO 002/2021-SMS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DA
SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE/SUS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL,
PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, sob a égide do direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1205, Centro, Sobral/CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretaria da Saúde e Gestora do SUS, conforme delegação expressa do Sr. Prefeito Municipal IVO FERREIRA GOMES, através do Decreto nº 1557, de 20 de dezembro de 2013, bem como com arrimo da Lei Municipal nº 1607/2017, Sra. **REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, com domicílio na Cidade de Sobral-CE, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, sob o arrimo do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e, por outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, entidade sob a égide do direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.818.313/0001-09, com sede à Praça Monsenhor Eufrásio, 419, Centro, Sobral/CE, doravante denominada **CONVENENTE**, com seu Estatuto arquivado no Registro de Títulos e documentos, Cartório do 1º. Ofício, Livro A-01, fls. 86; V, nº. 6645, na Cidade de Sobral, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **KLEBSON CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, administrador hospitalar, inscrito no CPF nº 015.408.347-00 e RG nº 54.261.373-6 SSP-CE, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista Processo nº P149418/2021, bem como o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar a CONVENENTE no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião Norte de Saúde de Sobral, na forma do Plano Operativo previamente definido entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que decorre sobre a competência comum do Município em garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e



Dr. Artur Lira Linhares
Gerente de Desenvolvimento de Contratos
Contratos e Desenvolvimento - SMS

JP

seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº. 8.142, de 28/12/90, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais, e as específicas adiante enumeradas:

I – O acesso ao SUS é feito preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – O encaminhamento e o atendimento do usuário são feitos de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

V – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

VI – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e Política de Atenção Hospitalar - PNHOSP;

VII – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VIII – Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade e de quantidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio/contrato;

IX – A CONVENENTE deve colocar à disposição do SUS 100% da sua capacidade instalada.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I - Criação de mecanismos de inserção dos alunos e profissionais de saúde da CONCEDENTE na rede de atenção integral à saúde da CONVENENTE, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Criação de mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica prestadas na CONVENIADA para a rede assistencial da CONVENENTE.

III - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

IV - Elaboração do Plano Operativo;

V - Educação permanente de recursos humanos;

VI - Aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

Dr. Artur Lira Linhares
CAB: 061-00034.670
Gerente de Gestão de Contratos,
Convenios e Processos Elicitatórios - SMS



I – DA CONCEDENTE

Compete a CONCEDENTE:

I - Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

II - Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

III - Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

IV - Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;

V - Gerenciar este instrumento de contratualização, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

VI - Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde (RAS) para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de central de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

VII - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

VIII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto neste convênio;

c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualquantitativos; e

d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização.

IX - Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital contratualizado,



quando lhe for solicitado.

X - Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XI - Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);

e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

g) Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

XII - Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelo hospital para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pontuação local;

XIII - Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

XIV - Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e

XV - Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

XVI - Avaliar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Convênio, a produção apresentada/aprovada nos Sistemas de Informação oficiais do Ministério da Saúde, a fim de solicitar majoração do teto financeiro do hospital.

XVII - Promover a revisão das habilitações da CONVENENTE, estipulando prazo mínimo de 90 (noventa) dias para adequação, de acordo com as diretrizes dispostas em Portarias do Ministério da Saúde.

XVIII - Em caso de constatação de não adequação do critério de habilitação, conforme previsto no inciso XVII supra, deverá a CONCEDENTE promover o processo de desabilitação.

II – DA CONVENENTE

Compete a CONVENENTE:

I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio, responsabilizando-se integralmente pela remuneração do pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONCEDENTE.

II - Observar as disposições da Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde e de normas e regulamentos complementares em pesquisas que necessitem envolver pacientes assistidos pela CONCEDENTE, e limitar as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;

III - Informar à CONCEDENTE sobre os protocolos de pesquisa envolvendo usuários



do Sistema Único de Saúde, bem como sobre o acompanhamento e resultados dos mesmos;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Convênio;

V - Admitir, em suas dependências, o profissional autônomo cadastrado pela CONCEDENTE para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, observando as necessidades da CONCEDENTE, bem como os fins da execução do objeto deste Convênio.

VI - Notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria e estatuto, enviando a CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VII - Notificar, com 30 (trinta) dias de antecedência, a CONCEDENTE da suspensão temporária ou definitiva de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato, exceto nos casos de sinistro, quando a notificação deverá ser feita em até 24 horas;

VIII - Enviar à CONCEDENTE cópia de quaisquer contratos de terceirização, de arrendamento ou de prestação de serviços especializados celebrados entre a CONVENENTE e terceiros, referente a recursos dispostos na clausula sétima;

IX - Fornecer ao paciente ou seu responsável legal, em caso de internação e mediante requerimento do interessado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do requerimento, cópia do prontuário médico/relatório do atendimento prestado;

X - Apresentar quadrimensalmente à CONCEDENTE prestação de contas dos recursos deste contrato;

XI – Manter atualizado o portal da transparência da instituição de forma a divulgar a aplicação dos recursos recebidos, bem como divulgação mensal do corpo clínico do hospital e os indicadores hospitalares, conforme item 10 do Plano Operativo, com observância à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e à Lei nº 13.853/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais);

XII – Não terceirizar o serviço de Terapia Renal Substitutiva, sendo possível a contratação de profissional conforme disposto no § 3º, da Cláusula Sexta, deste instrumento de Convênio;

XIII – Disponibilizar à CONCEDENTE o acesso aos sistemas da instituição, quando se fizer necessário para consulta de informações, bem como integração da base de dados com sistemas/aplicações computacionais estaduais e/ou municipais, com observância à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e à Lei nº 13.853/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais).

As responsabilidades da CONVENENTE, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

I - Assistência;

II - Gestão;

III - Ensino e Pesquisa; e

IV - Avaliação.

Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Vice-reitor da Cátedra de Contratos,
vice-reitor de Projetos Institucionais - SMS



SEÇÃO I DO EIXO DE ASSISTÊNCIA

Quanto ao eixo de assistência, compete a CONVENENTE:

I - Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV - Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

V - Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

VI - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VII - Implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) Implementação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b) Elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e

c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

VIII - Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

IX - Garantir assistência igualitária sem discriminacão de qualquer natureza;

X - Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

XI - Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SIUS nas respectivas especialidades:

XII - Promover a visita ampliada para os usuários internados; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013 Art. 7º XII)

XIII - Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XIV - Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XV - Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVI - Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e



SEÇÃO II DO EIXO DE GESTÃO

Quanto ao eixo de gestão, compete a CONVENENTE:

- I - Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos neste instrumento de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III - Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV - Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- V - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste instrumento de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com este instrumento de contratualização, respeitada a legislação específica;
- VII - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII - Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- IX - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- X - Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- XI - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII - Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- XIV - Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XV - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XVI - Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata inciso XI, das competências da CONCEDENTE; e
- XVII - Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

SEÇÃO III DO EIXO DE ENSINO E PESQUISA

Dr. Artur Lira Linhares
JAB/CE #094.620
Titular do Departamento de Contratos,
Convenios e Projetos Licitatórios - SMS





Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete a CONVENENTE:

- I - Disponibilizar ensino integrado à assistência;
 - II - Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
 - III - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
 - IV - Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
 - V - Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
 - VI - Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, considerando a certificação como Hospital de Ensino (HE).

SEÇÃO IV DO EIXO DE AVALIAÇÃO

Quanto ao eixo de avaliação, compete a CONVENENTE:

- I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
 - II - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
 - III - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
 - IV - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
 - V - Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
 - VI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

VII – Monitoramento dos seguintes indicadores gerais:

- a) Taxa de ocupação de leitos;
 - b) Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
 - c) Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
 - d) Taxa de mortalidade institucional.
 - e) Taxa de ocupação de leitos de UTI; e
 - f) Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

§1º - Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos e instrumento, através de pactuação entre CONCEDENTE e CONVENENTE.

§ 2º - Em relação às Redes Temáticas de Atenção à Saúde, a CONVENENTE monitorará e avaliará todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos emitidos pelo Ministério da Saúde, bem como emitidos pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, de cada rede e de Segurança do Paciente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONVENENTE e pela CONCEDENTE.

§1º - O presente convênio que será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo deverá conter:

I - A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino, pesquisa e avaliação, que serão prestados pelo hospital;

II - A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas (internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico), com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência);

III - A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

IV - A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

V - A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

VI - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme clausula sétima;

VII - Todas as ações e serviços (carteira de serviços) objeto deste convênio;

VIII - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

IX - Descrição das atividades de ensino e pesquisa referentes a:

a) A educação permanente dirigida aos profissionais da rede de atenção à saúde, inclusive da própria CONVENENTE;

b) A inserção da CONCEDENTE com campo de estágios para a graduação, pós-graduação e profissões da área de saúde, ensino técnico profissional, incluindo a Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia e outros de interesse para o SUS;

c) Ao desenvolvimento de atividades de avaliação tecnológica e científica.

X - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) Ao Sistema de Custos;

b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONCEDENTE;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.



g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

§2º – O Plano Operativo terá validade de 12 meses, a contar da publicação desse Instrumento no Diário Oficial do Município, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

§3º – As ações e serviços de saúde ora pactuados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENENTE e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens I, II e III do parágrafo 4º, são admitidos nas dependências da CONVENENTE para prestar serviços decorrentes da demanda do SUS, conforme dispor a CONCEDENTE.

§4º – Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENIADO:

I – O membro do seu corpo clínico;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENENTE;

III – O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONVENENTE em suas dependências, independentemente da existência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 96.348.611,52 (noventa e seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscientos e onze reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária	Mensal R\$	Anual R\$
TOTAL	8.029.050,96	96.348.611,52
Pós-fixado; Alta Complexidade	1.440.464,48	17.285.573,76
Pós-fixado; FAEC	908.873,58	10.906.482,96
Pré-fixado	5.679.712,90	68.156.554,80

I - No valor correspondente ao “Pós-fixado; Alta Complexidade”, foi incorporado o valor mensal equivalente a R\$ 171.840,00 (cento e setenta e um mil oitocentos e quarenta reais), referente a Portaria MS 3.466/2020, de 16 de dezembro de 2020, que se refere à ampliação dos Serviços de Radioterapia na Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE.

II – Foi promovida a atualização do valor correspondente ao “Pós-fixado; FAEC” a partir da Portaria MS nº 3.152, de 1º de outubro de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia.

III – O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado à CONVENENTE, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS/SES, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

Estratégicos.

IV – A parcela pré-fixada deste montante estimado importa em R\$ 68.156.554,80 (sessenta e oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), a ser transferido à CONVENENTE em parcelas fixas duodecimais de R\$ 5.679.712,90 (cinco milhões, seiscientos e setenta e nove mil, setecentos e doze reais e noventa centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde da CONCEDENTE:

Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal R\$	Anual R\$
Orcamento Pré-Fixado	5.679.712,90	68.156.554,80
Média Complexidade	1.874.257,51	22.491.090,12
Incentivo à Contratualização – IAC	1.374.327,84	16.491.934,09
Portaria nº 2.025 de 25 de setembro de 2008 (R\$ 229.105,16)		
Portaria nº 3.131 de 24 de dezembro de 2008 - Hospital de Ensino (R\$ 8.566,90))		
Portaria nº 2.506 de 26 de outubro de 2011 (R\$ 141.028,07)		
Portaria nº 1.416 de 06 de julho de 2012 (R\$ 124.725,48)		
Portaria nº 3.172 de 28 de dezembro de 2012 (R\$ 36.306,31)		
Portaria nº 175 de 29 de janeiro de 2014 - Altera o anexo da Portaria nº 3.166/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013 (R\$ 834.595,89)		
Incentivo de Integração do Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS	200.743,08	2.408.916,96
Portaria nº 604 de 24 de abril 2001		
Incentivo financeiro 100% SUS	392.413,33	4.708.959,96
Portaria nº 1.851 de 29 de agosto de 2012		
Recurso Hospital de Ensino - Programas de Residência Médica em áreas estratégicas do Sistema Único de Saúde (SUS)	64.000,00	768.000,00
Portaria nº 3.127 de 28 de dezembro de 2016		
Incentivo Rede de Atenção às Urgências	300.000,00	3.600.000,00
Porta de Entrada		
Portaria nº 1.742 de 20 de agosto de 2013		
Incentivo Rede de Atenção às Urgências	70.360,32	844.323,84
UTI Pediátrica – 8 leitos		
Portaria nº 1.742 de 20 de agosto de 2013		
Base Cálculo (Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011): Valor do incentivo anual para o prestador = Número de leitos novos de UTI X 365 dias X (R\$800,00 - valor da diária de UTI tipo II ou tipo III da tabela SUS) X 0,90 (90 % de taxa de ocupação)		
$8 \times 365 \times 321,28 \times 0,90 = 844.323,84(\text{ano})$		



Dr. Altur Lira Linhares
CAP-CE Nº 34.670

Gabinete de Gestão de Contratos,
Convênios e Acordos Mútuos - SMS

**PREFEITURA DE
SOBRAL**

Incentivo Rede Cegonha Leitos Gestação de Alto Risco – 15 leitos Portaria nº 1.286 de 22 de junho de 2012	85.318,75	1.023.825,00
Base Cálculo (Portaria nº 2.351 de 5 de outubro de 2011): Incentivo anual para o prestador = Número de leitos novos X 365 dias X R\$220,00 X 0,85 $15 \times 365 \times 220 \times 0,85 = 1.023.825,00$ (ano)		
Incentivo Rede Cegonha Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal – UCI Neonatal – 15 leitos Portaria nº 1.286 de 22 de junho de 2012	114.975,00	1.379.700,00
Incentivo Rede Cegonha Unidade de Terapia Intensiva Adulto – 19 leitos Portaria nº 1.286 de 22 de junho de 2012	167.105,76	2.005.269,12
Base Cálculo (Portaria nº 2.351 de 5 de outubro de 2011): Valor do incentivo anual para o prestador = Número de leitos de UTI Adulto já existentes X 365 dias X (R\$800,00 - valor do tipo de diária de UTI Adulto credenciada tipo II ou tipo III da tabela SUS) X 0,90 $19 \times 365 \times 321,28 \times 0,90 = 2.005.269,12$ (ano)		
Incentivo Rede Cegonha Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – 15 leitos Portaria nº 1.286 de 22 de junho de 2012	131.925,60	1.583.107,20
Base Cálculo (Portaria nº 2.351 de 5 de outubro de 2011): valor do incentivo anual para o gestor e para o prestador = Número de leitos de UTI Neonatal já existentes X 365 dias X (R\$800,00 - valor do tipo de diária de UTI Neonatal credenciada tipo II ou tipo III da tabela SUS) X 0,90 $15 \times 365 \times 321,28 \times 0,90 = 1.583.107,20$ (ano)		
Incentivo Rede Cegonha Centro de Parto Normal – CPN Portaria nº 3.446 de 17 de dezembro de 2019	70.000,00	840.000,00
Incentivo Rede Cegonha Casa da Gestante, Bebê e Puerpera Portaria nº 3.365 de 17 de dezembro de 2019	60.000,00	720.000,00
Organização de Procura de Órgãos (OPO)	20.000,00	240.000,00
Recurso Estadual – Secretaria de Saúde do Estado do Ceará Incentivo aos Hospitais Polos Resolução do CESAU nº 13/2014	750.000,00	9.000.000,00

Dr. Nelson Lira Linhares
OAB/CE Nº 34.670
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

Incentivo financeiro para Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar Resolução CIB/CE nº 145/2017	4.285,71	51.428,52
---	----------	-----------

V - O repasse dos recursos financeiros feito pela CONCEDENTE à CONVENENTE será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no presente convênio, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo, devidamente monitorado pela Comissão de Acompanhamento, bem como condicionado ao repasse feito pelo Ministério da Saúde.

§1º - O valor pré-fixado que corresponde a R\$ 5.679.712,90 (cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e doze reais e noventa centavos) serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma (Art. 28 da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017):

a) 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, no valor mensal equivalente a R\$ 2.271.885,16 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos); e

b) 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, no valor mensal equivalente a R\$ 3.407.827,74 (três milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

§2º - Os percentuais de que tratam as letras "a" e "b" poderão ser alterados, desde que pactuados entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

§3º - O não cumprimento pela CONVENENTE das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pela CONCEDENTE.

VI - Caso a CONVENENTE não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados deverá haver a revisão do instrumento de contratualização, bem como do Plano Operativo, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção da CONVENENTE, mediante aprovação da CONCEDENTE.

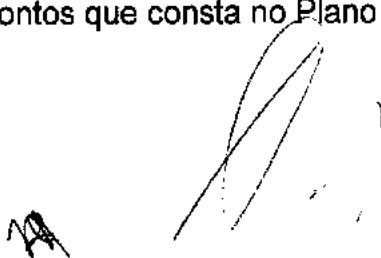
VII - Caso a CONVENENTE apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante repasse do Ministério da Saúde, bem como aprovação da CONCEDENTE e disponibilidade orçamentária.

VIII – As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela comissão de acompanhamento do Plano Operativo, tendo como referência a Planilha de Avaliação de Qualidade que totalizará 1.000 (mil) pontos – 600 (seiscentos) pontos referentes a metas quantitativas e 400 (quatrocentos) pontos referentes a metas qualitativas, e espelhará o índice percentual sobre o repasse mensal pré-fixado com as respectivas correspondências, conforme a seguir descrito, bem como a fórmula de aferição dos pontos que consta no Plano Operativo::

a) 001 a 100 pontos – fará juz a 10 %

b) 101 a 200 pontos – fará juz a 20 %

Dr. Artur Lira Linhares
OAB/CE 11.34670
Corrente de Qualidade, Contratos,
Curriculums e Projetos Socioeducativos - SMS



- c) 201 a 300 pontos – fará juz a 30 %
- d) 301 a 400 pontos – fará juz a 40 %
- e) 401 a 500 pontos – fará juz a 50 %
- f) 501 a 600 pontos – fará juz a 60 %
- g) 601 a 700 pontos – fará juz a 70 %
- h) 701 a 800 pontos – fará juz a 80 %
- i) 801 a 900 pontos – fará juz a 90 %
- j) 901 a 1000 pontos – fará juz a 100 %

Parágrafo único – Nos primeiros 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste instrumento de convênio não haverá desconto no repasse mensal pré-fixado em razão do não atingimento dos pontos previstos no inciso VIII supra, considerando que este será o período para a CONVENENTE reorganizar sua estrutura e processo de trabalho para o atendimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, bem como avaliação de sua capacidade para atendimento das metas propostas, podendo ocasionar a mudança nas metas do Plano Operativo, que serão construídas em consenso pela CONCEDENTE e CONVENENTE.

IX - Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular à CONVENENTE, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas neste Convênio.

§1º - A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos federais deverão constar em cláusula contratual de acordo com percentuais estabelecidos no § 1º do item III, da Cláusula Sétima.

§2º - Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais à CONVENENTE incorrerá na suspensão prevista no art. 304 ou no art. 1152, II, ambos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, conforme o caso.

X- A CONCEDENTE deverá realizar consulta ao Ministério da Saúde acerca da utilização da estrutura já habilitada da UTI Pediátrica e UTI Adulta da CONVENENTE para leitos de UTI COVID-19, ficando estabelecido o prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da resposta enviada pelo Ministério da Saúde, para que a CONVENENTE efetive as adequações orientadas pelo Ministério da Saúde, se necessário.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal da Saúde da CONVENENTE, nas seguintes dotações: 0701.10.302.0072.2316.33.90.39.00.12140000.00 e 0701.10.302.0072.2316.33.90.39.00.12200000.00.

CLAUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento do Convênio.

I - A Comissão de Acompanhamento do Convênio monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- a) Avaliar o cumprimento das metas qualquantitativas e físico-financeiras;
- b) Avaliar a capacidade instalada; e

Dr. Artur Lira Linhares
OAB/CE 124.670
Chefe da Equipe de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



c) Recomendar, caso necessário, a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§1º - A composição desta comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, da CONVENENTE, da COMUNIDADE ACADÉMICA e CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

§2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§3º - A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONCEDENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONVENENTE, neste prazo, indicar à Secretaria da Saúde os seus representantes sob pena de ser suspenso o repasse dos recursos financeiros relacionados ao Incentivo à Contratualização.

§4º - A CONVENENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§5º - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal), e Conselho Municipal de Saúde de Sobral.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Relatório mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;

II - Documentos referentes aos serviços efetivamente prestados nos prazos e nas condições estabelecidos pela CONVENENTE;

III - Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

IV - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC), e o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENENTE

A CONVENENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligéncia, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da



CONVENENTE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo único - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONCEDENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONCEDENTE;

III - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONCEDENTE, da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará ou do Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde de Sobral deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONVENENTE está sujeita, em caso de inadimplência, às penalidades aplicadas ao presente Convênio, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93, e nos seguintes termos:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§1º - A CONCEDENTE utilizará nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

I - Em caso de descumprimento da responsabilidade integral pela remuneração do pessoal utilizado - multa de 3% (três por cento) sobre a parcela mensal do recurso prefixado;

II - Deixar de afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Convênio - multa de 5% (cinco por cento) da parcela mensal referente ao mês do descumprimento da obrigação.

III - Deixar de notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria - multa de 1% (um por cento), sobre a parcela mensal do



recurso pré-fixado;

IV - Deixar de notificar, com 30 (trinta) dias de antecedência, à CONCEDENTE da suspensão temporária ou definitiva de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato - multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

V - Deixar de notificar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o restabelecimento de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato - multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

VI - Deixar de enviar à CONCEDENTE cópia de quaisquer documentos que digam respeito direta ou indiretamente à aplicação de recursos provenientes do SUS - multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

VII - Deixar fornecer ao paciente ou seu responsável legal, em caso de internação e mediante requerimento do interessado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do requerimento, relatório do atendimento prestado - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do procedimento.

VIII - Deixar de apresentar quadrimestralmente para a CONCEDENTE prestação de contas dos recursos deste Convênio - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Prestação de Contas não apresentada.

IX - Deixar de manter atualizado o portal da transparência da instituição, dificultando o acompanhamento da aplicação dos recursos recebidos - multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

§2º - As multas acima mencionadas não impedem que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o Convênio e aplique outras sanções previstas em Lei.

§3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º - Para aplicação das penalidades aqui previstas será necessário instaurar Procedimento Administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral, principalmente as questões referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.



CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei

nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

Ficam revogadas as disposições em contrário existentes em convênios e aditivos anteriores.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para viabilizar a conclusão de pagamentos a serem processados conforme calendário de transmissão do Ministério da Saúde, referentes a execução do Instrumento de Convênio nº 2017050301, deverá ser providenciado aditivo de prazo ao citado instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca e/ou Seção Judiciária de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justos e acordados, os participes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sobral, 05 de maio de 2021.

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CPF nº 310.687.583-68
CONCEDENTE

KLEBSON CARVALHO SOARES
CPF nº 015.408.347-00
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 980.985.204-8

2.
CPF: 058.341.723-02

Dr. Artur Lira Linhares
OAB nº 24.679
Gerente da Unidade de Contratos,
Convênios e Processos licitatórios - SMS





Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cesar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretaria Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretaria Municipal da Saúde
Eugenio Parcelli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretaria da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Márlia Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 / (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

- SECOGE, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 (SRP) - (BB Nº 864957) SAAE. OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de transporte e distribuição de água potável em caminhões-tanque (carros-pipa), incluindo operador, combustível e manutenção por conta da contratada, para atender as localidades da sede e dos distritos no município de Sobral-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Tendo como resultado FRACASSADA. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - CENTRAL DE LICITAÇÕES. Sobral, 05 de maio de 2021. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

AVISO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 025/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 9H (NOVE HORAS) DO DIA 05 DE MAIO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luis Lopes Andrade e Aline de Vasconcelos Soares. Havendo número legal foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 025/2020. Para esta fase da licitação de abertura das propostas comerciais, foram comunicadas via e-mail as empresas: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CHC LTDA, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA e D. E. FARIAS EUGENIO-ME. As empresas: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CHC LTDA, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA e D. E. FARIAS EUGENIO-ME não compareceram à sessão. Acompanhou o certame o Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), Sr. Yan Frota Farias Marques, CREA/CE 333596. Em seguida a comissão passou para a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais dos quais constavam da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE REFORMA DO MINIESTÁDIO EDER VENÂNCIO, BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital de TOMADA DE PREÇO Nº 025/2020. Foram divulgados os preços, sendo os mesmos os seguintes:

EMPRESA	VALOR
1º. FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE	R\$ 335.412,84
2º. CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA	R\$ 389.332,37
3º. R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 410.563,41
4º. CONSTRUTORA CHC LTDA	R\$ 475.348,50

A Comissão efetuou a rubrica das Propostas Comerciais. A Comissão declarou CLASSIFICADAS as empresas: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA CHC LTDA, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE e CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA. A Comissão declarou CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME a empresa: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, com o valor global de R\$

335.412,84 (Trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos). O critério de julgamento das Propostas foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. As Propostas Comerciais das empresas serão enviadas a Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), para análise e emissão de parecer técnico conclusivo. O envelope da empresa D. E. FARIAS EUGENIO-ME ficará de posse da Comissão para posterior devolução ao seu respectivo representante. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL) para a devida apreciação e homologação final. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 05 de maio de 2021. A COMISSÃO: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITIVO AO CONVENIO Nº 2017050301. CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONVENENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. CNPJ: 07.818.313/0001-09. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 2017050301, cujo objeto é integrar a CONVENENTE no Sistema único de saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e o credenciamento e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, na forma do Plano Operativo previamente definido entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste convênio, independente de transcrição. DA PRORROGAÇÃO: O convênio nº 2017050301 fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, considerando a necessidade de viabilizar a conclusão de pagamentos a serem processados conforme calendário de transmissão do Ministério da Saúde. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo terá inicio dia 05/05/2021 e findando em 04/07/2021. DOTAÇÃO: 0701.10.302.0072.2316.33903900.1214000000; 0701.10 .302.0072. 2316.33 903900.1 2200 00002; 0701.10.3 02.0072.2 316.3390 3900.1 21100000. DATA: 05 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONVENENTE: Sr. Klebson Carvalho Soares. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO CONVENIO Nº 002/2021-SMS. CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONVENENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. CNPJ: 07.818.313/0001-09. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto integrar a CONVENENTE no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião Norte de Saúde de Sobral, na forma do Plano Operativo previamente definido entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO: O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que decorre sobre a competência comum do Município em

garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº. 8.142, de 28/12/90, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica.

RECURSOS FINANCEIROS: O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 96.348.611,52 (noventa e seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscientos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal da Saúde da CONVENENTE, nas seguintes dotações: 0701.10.302 .0072.2316 .33.90. 39.00.12 140000.00 e 0701.10. 302.0072 .2316.33. 90.39.00.12 200000.00.

DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos.

DATA: 05 de maio de 2021.

SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONVENENTE: St. Klebson Carvalho Soars. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

TERMO DE DISTRATO N° 072/2021 - SMS - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Maria Verlaine do Nascimento, Dentista, lotada no CSF Patriarca, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 09/2018, resolvem distratar o Contrato Nº 0517-09/2018, a partir do 01º (primeiro) dia de maio de 2021. Sobral, 27 de abril de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE DISTRATO N° 073/2021 - SMS - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Yvina Karine Parente Carneiro, Odontólogo, lotada no CSF Caioca, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 11/2019, resolvem distratar o Contrato Nº 0649-11/2019, a partir do 01º (primeiro) dia de maio de 2021. Sobral, 27 de abril de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE DISTRATO N° 074/2021 - SMS - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Maria Ester Frotá Fernandes, Dentista, lotada no CSF Estação, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 09/2019, resolvem distratar o Contrato Nº 0565-09/2019, a partir do 01º (primeiro) dia de maio de 2021. Sobral, 27 de abril de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE DISTRATO N° 075/2021 - SMS - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Romulo Rosa Martins, Dentista, lotado no CSF Pedrinhas, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 09/2019, resolvem distratar o Contrato Nº 0557-09/2019, a partir do 01º (primeiro) dia de maio de 2021. Sobral, 27 de abril de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE DISTRATO N° 076/2021 - SMS - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Thaís Costa Mesquita, Dentista, lotada no CSF Alto do Cristo, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 09/2019, resolvem distratar o Contrato Nº 0573-09/2019, a partir do 01º (primeiro) dia de maio de 2021. Sobral, 27 de abril de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE DISTRATO N° 077/2021 - SMS - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Antonio Lucas Diniz de Almeida, Enfermeiro, lotado no Hospital Dr. Estevam Ponte, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 01/2020, resolvem distratar o Contrato Nº 0762-01/2020, a partir do 26º (vigésimo sexto) dia de abril de 2021. Sobral, 27 de abril de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE DISTRATO N° 078/2021 - SMS - Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Luciana Dellaianino Chacon, Odontólogo, lotada no CSF Taperauba, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 11/2019, resolvem distratar o Contrato Nº 0651-11/2019, a partir do 01º (primeiro) dia de maio de 2021. Sobral, 28 de abril de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE DISTRATO N° 079/2021 - SMS - Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Jaqueline Darnasceno da Silva, Dentista, lotada no CSF Campo dos Velhos, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 04/2018, resolvem distratar o Contrato Nº 0484-04/2018, a partir do 01º (primeiro) dia de maio de 2021. Sobral, 29 de abril de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE DISTRATO N° 080/2021 - SMS - Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Francisco Gleide Ferreira de Souza, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Dr. Estevam Ponte, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 01/2020, resolvem distratar o Contrato Nº 0661-01/2020, a partir do 03º (terceiro) dia de maio de 2021. Sobral, 29 de abril de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE DISTRATO N° 081/2021 - SMS - Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Priscylla Lima Frotá, Dentista, lotada no CSF Junco, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 09/2019, resolvem distratar o Contrato Nº 0566-09/2019, a partir do 01º (primeiro) dia de maio de 2021. Sobral, 29 de abril de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE DISTRATO N° 082/2021 - SMS - Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Francisco Wender Marques Vasconcelos, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Dr. Estevam Ponte, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 10/2020, resolvem distratar o Contrato Nº 006-10/2020, a partir do 01º (primeiro) dia de maio de 2021, por interesse da administração pública, com fundamento na letra C, inciso II, cláusula oitava, do contrato nº 006-10/2020. Sobral, 30 de abril de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE DISTRATO N° 084/2021 - SMS - Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Antonio Rondinele do Nascimento Carvalho, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Dr. Estevam Ponte, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 10/2020, resolvem distratar o Contrato Nº 029-10/2020, a partir do 01º (primeiro) dia de maio de 2021, por interesse da administração pública, com fundamento na letra C, inciso II, cláusula oitava, do contrato nº 029-10/2020. Sobral, 30 de abril de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE DISTRATO N° 085/2021 - SMS - Ao 30 (trigésimo) dias do mês de abril de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representado neste ato por sua Secretária, Senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e, de outro, Maria Márcia Marques da Silva Aragão, Dentista, lotada no CSF Expectativa, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 09/2018, resolvem distratar o Contrato Nº 0485-09/2018, a partir do 01º (primeiro) dia de maio de 2021. Sobral, 30 de abril de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL - Termo de Rescisão UNILATERAL do Contrato nº 015-10/2020, cujo objeto da contratação é por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde, representada pela Secretária, senhora Regina Célia Carvalho da Silva, e a Sra. Aline Mendes de Andrade. A

